

**MINISTÉRIO DO FOMENTO****Secretaria Geral**

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 28, 1.ª série, de 23 de Fevereiro, novamente se publica o seguinte:

**LEI n.º 655**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério do Fomento, e dotação das obras da Escola Industrial de Brotero (orçamento de 1911-1912, capítulo 2.º, artigo 21.º), a retribuir a remuneração do architecto Sr. Silva Pinto, pela elaboração da planta do edificio em que tem de ser instalada a Escola Industrial de Brotero, de Coimbra, na importância de 1.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Fomento a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Francisco José Fernandes Costa*.

**8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****DECRETO n.º 3:007**

Sób proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do artigo 24.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Fomento para o corrente ano económico de 1916-1917, seja transferida para o artigo 23.º, mesmo capítulo, a quantia de 10:000\$, a fim de reforçar a verba consignada a construção, reparação, melhoramento e conservação de edificios públicos.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, como preceitua o n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida* —

*Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 27 de Fevereiro de 1917).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL****11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****DECRETO n.º 3:008**

Tornando-se necessário reforçar a verba destinada a impressos e publicações das Imprensas do Estado, descrita no artigo 15.º, capítulo 3.º, do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para 1916-1917, a fim de não ser suspensa, no corrente ano económico, a publicação do *Boletim da Previdência Social*, e existindo disponibilidade na dotação consignada no artigo 16.º, mesmo capítulo, daquele orçamento, à satisfação de materiais e outras despesas, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que do citado artigo 16.º, rubrica «Direcção Geral de Previdência Social», seja transferida a quantia de 600\$ para o aludido artigo 15.º, rubrica «Direcção Geral de Previdência Social», do mencionado orçamento.

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e, seguidamente, publicado no *Diário do Governo*, nos termos do referido n.º 5.º daquela lei.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Augusto Luis Vieira Soares — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*